

LEI COMPLEMENTAR N. 1.020.

Autor: Francisco Gomes dos Santos.

Altera a redação da Lei Complementar n. 657/2007, que estabelece normas para evitar a proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

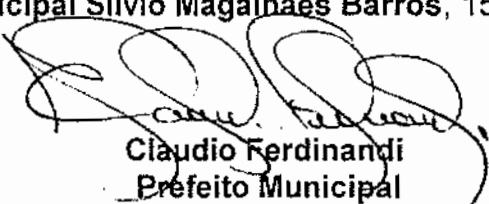
Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6.º da Lei Complementar n. 657/2007, com a seguinte redação:

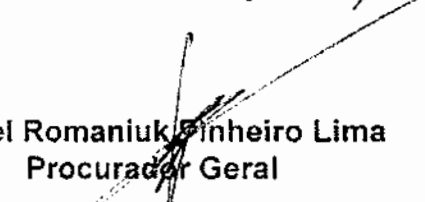
“Art. 6.º ...

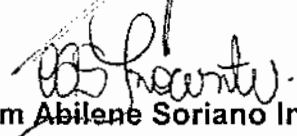
Parágrafo único. As inspeções rotineiras a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser realizadas, inclusive, com a utilização de veículos aéreos remotamente pilotados – VARPs, conhecidos como *drones*, em locais de difícil acesso.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 15 de junho de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral


Carmem Abilene Soriano Inocente
Secretária Municipal de Saúde